



Resolução nº 6.081 - 38ª Superminas - prazo especial para recolhimento do ICMS

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>

Data Qui, 08/10/2026 11:49

Para Andréa Gilbert <andrea.gilbert@amis.org.br>; Germane Melo <germane.melo@amis.org.br>; Adenilson Fonseca <adenilson@amis.org.br>; Patrícia Santanna <patricia@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>; Jordan Rudge <jordan.rudge@amis.org.br>; Clarisse Machado <clarisse.machado@amis.org.br>; Claret Nametala <claret@amis.org.br>; Flávia Dias <flavia.dias@amis.org.br>; Pedro Gosende <pedro.gosende@amis.org.br>; Paulo Parma <paulo@amis.org.br>; Julio Hoelzle <julio.hoelzle@amis.org.br>

Cc Jeferson Batista <jeferson.batista@amis.org.br>; Raquel Fagundes <contratos1@amis.org.br>; Dayane Lima <dayane.lima@amis.org.br>; Marcelo Pereira <marcelo@amis.org.br>; Renata Abreu <renata.abreu@amis.org.br>; Cristiane Portilho <comercial@amis.org.br>; Joaquim Moreira <joaquim.moreira@amis.org.br>; Thiago Venâncio <relacionamento9@amis.org.br>; Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Rosilaine Villares <relacionamento2@amis.org.br>; Thassiane Machado <thassiane.machado@amis.org.br>; Hadassa Lins <hadassa.lins@amis.org.br>; Anelise Gilbert <anelise.gilbert@amis.org.br>

Prezados, bom dia.

Foi publicada hoje, 8 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a **Resolução SEF nº 6.081/2026**, que altera o Anexo Único da Resolução nº 3.968/2008, incluindo a 38ª Superminas entre os eventos contemplados com o prazo especial para recolhimento do ICMS, previsto no Decreto nº 44.277/2006.

Com a publicação da norma, **consequimos, mais uma vez, a concessão do prazo especial para recolhimento do ICMS relativo às operações decorrentes de negócios firmados ou iniciados durante a 38ª Superminas.**

Trata-se de uma importante conquista para o evento, que poderá ser divulgada aos expositores e demais interessados, destacando a atuação da AMIS junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O benefício permite a postergação do recolhimento do ICMS relativo às operações abrangidas, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 44.277/2006.

O prazo especial aplica-se ao ICMS relativo às operações próprias dos contribuintes sujeitos ao regime normal de apuração e ao ICMS retido por substituição tributária, observadas as exceções previstas no referido decreto.

Para as operações realizadas em outubro de 2026, cujo recolhimento ordinário do ICMS ocorreria em novembro, o prazo especial permitirá o pagamento em 8 de dezembro de 2026, considerando os contribuintes sujeitos ao prazo ordinário previsto no art. 112, inciso I, alínea “d.2”, do RICMS/2023, observadas as demais condições estabelecidas na legislação.

O benefício aplica-se exclusivamente às operações entre contribuintes do ICMS, decorrentes de negócios firmados ou iniciados durante o evento, desde que as saídas das mercadorias ocorram até o mês subsequente ao encerramento da feira e sejam atendidas as demais condições previstas na legislação.

A seguir, apresento os procedimentos necessários à utilização do prazo especial, bem como a íntegra da Resolução SEF nº 6.081/2026, para conhecimento e divulgação.

1. Procedimentos para utilização do prazo especial

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 44.277/2006, o contribuinte remetente da mercadoria (vendedor), em relação aos negócios firmados ou iniciados durante o evento, deverá:

- I – Emitir pedido de fornecimento e solicitar do adquirente assinatura em todas as vias do documento;
- II – Apresentar a 2ª e a 3ª vias do pedido de fornecimento na Administração Fazendária do município de realização do evento ou na Administração Fazendária à qual estiver circunscrito, até o primeiro dia útil após o encerramento da feira, ou seja, 30 de outubro de 2026, devendo o funcionário responsável visar as vias e reter aquela destinada ao Fisco;
- III – Manter arquivada a 3ª via do pedido de fornecimento, juntamente com a respectiva nota fiscal, pelo prazo decadencial ou prescricional estabelecido na legislação;
- IV – Emitir notas fiscais distintas daquelas relativas às operações não iniciadas ou firmadas durante o evento;
- V – Fazer constar no campo Informações Complementares da nota fiscal que acobertar a operação o número do pedido de fornecimento, seguido da expressão "Recolhimento do ICMS - Decreto nº 44.277, de 2006".

O pedido de fornecimento deverá ser impresso em três vias, com a seguinte destinação:

- I – 1ª via: adquirente da mercadoria;
- II – 2ª via: Fisco;
- III – 3ª via: emitente.

2. Procedimentos de escrituração fiscal

Conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 44.277/2006, o contribuinte remetente deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – No período em que ocorrer a saída da mercadoria:
 - a) Escriturar a nota fiscal no livro Registro de Saídas, indicando na coluna "Observações" a expressão "Operação nos termos do Decreto nº 44.277, de 2006";
 - b) Lançar no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo do item 008 – Estorno de Débitos do quadro Crédito do Imposto, o valor do imposto relativo às operações, fazendo constar no campo "Observações" a expressão "Estorno de débito nos termos do Decreto nº 44.277, de 2006", acompanhada do respectivo valor.
- II – No período subsequente àquele em que ocorreu o estorno:

Lançar no livro Registro de Apuração do ICMS, no item 002 – Outros Débitos do quadro Débito do Imposto, o valor do imposto anteriormente estornado, fazendo constar no campo "Observações" a expressão "Débito nos termos do Decreto nº 44.277, de 2006", acompanhada do respectivo valor.

Importante: A utilização do prazo especial está condicionada ao cumprimento dos requisitos e das obrigações acessórias estabelecidos no Decreto nº 44.277/2006.

Segue abaixo a íntegra da norma.

**RESOLUÇÃO SEF Nº 6.081, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026
(MG de 08/10/2026)**

Altera o Anexo Único da Resolução nº 3.968, de 7 de março de 2008, que dispõe sobre a indicação de feiras e eventos similares para efeitos do prazo especial para recolhimento do ICMS de que trata o Decreto nº 44.277, de 6 de abril de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 44.277, de 6 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º – O Anexo Único da Resolução nº 3.968, de 7 de março de 2008, fica acrescido do item 59, com a seguinte redação:

“

(...)	(...)	(...)	(...)
59	Superminas Food Show 2026 – Congresso e Feira Supermercadista e da Panificação	Expominas – Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais – Av. Amazonas, nº 6.030 – Bairro Gameleira – Belo Horizonte – MG	27/10/2026 a 29/10/2026

”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2026; 238º da Inconfidência Mineira e 205º da Independência do Brasil.

Luciana Mundim de Mattos Paixão
Secretária de Estado de Fazenda

Qualquer dúvida, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE**COORDENADORA JURÍDICO** **+ 55 31 2122-0500** **Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080**

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".